



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº 009/2005



Cordeirópolis, 04 de novembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa **Egrégia Casa Legislativa**, por intermédio de **Vossa Excelência**, o projeto de lei que altera dispositivo da lei Municipal 1659/91, com posteriores alterações, que institui o Estatuto do Magistério Público Municipal.

O presente projeto reduz de 60 (sessenta) para 30 (trinta) dias o tempo mínimo entre a publicação do edital de concurso público e a realização do mesmo.

Tal medida se faz mister, para que o Departamento de Educação e Cultura possa realizar o concurso público para o provimento de cargo de professor com tempo hábil para que os mesmos possam assumir suas classes para o início do ano letivo de 2006.

Além disso, o tempo de 30 dias para a preparação para o concurso público é suficiente para que o profissional competente possa demonstrar suas habilidades no concurso público.

Outrossim, salientamos que com essa mudança equiparamos a legislação municipal relativa aos professores e profissionais da educação com as exigências da legislação para outros cargos públicos que exige no mínimo 30 dias.

Esperamos que a presente propositura de lei mereça o pronto acolhimento e seja imediatamente remetida a apreciação dessa Egrégia Edilidade.

Diante do exposto acima, haja vista a premência da matéria ora tratada solicita que seja dada a presente matéria, o benefício do artigo 53 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Na expectativa de contar com a compreensão de **Vossa Excelência** e demais insignes legisladores, aguardamos o pronunciamento favorável dessa **Augusta Casa Legislativa**, e aproveitamos para incrustar ao ensejo, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

R E C E B I
Cordeirópolis 04/11/2005
D. J. Vero
17:55 hrs.

Ao
Exmo Senhor
CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Projeto de Lei Complementar nº 10/2005

Dá nova redação ao “caput” do artigo 10 da Lei Municipal nº 1659, de 22 de maio de 1991, conforme especifica.

Art. 1º - Fica alterada a redação do “caput”, do artigo 10 da Lei Municipal nº 1659, de 22 de maio de 1991, com a seguinte redação:

“**Art. 10** – As normas gerais para realização de concurso serão especificadas em edital, com a antecedência mínima de até 30 (trinta) dias”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 10 de novembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1659

DE 22 DE MAIO DE 1991.

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre o Estatuto Público Municipal, cria, estrutura e regulamenta as respectivas classes e carreiras, os seus cargos, funções e empregos públicos, disciplina o seu regime jurídico, define e estabelece as atribuições, os direitos e vantagens, os deveres, obrigações e responsabilidades de seu pessoal integrante.

Artigo 2º - Para os efeitos deste Estatuto consideram-se integrantes da rede Municipal de ensino e educação:

- I - O Departamento de Educação e Cultura, com todos os seus elementos e recursos, materiais e humanos, que desenvolvem as atividades inerentes à realização, à normatização e execução do ensino;
- II - O Corpo Docente - como conjunto de professores do quadro do magistério da rede Municipal de Ensino, bem como os seus eventuais substitutos;
- III - O Corpo de Especialistas - como conjunto de pessoal técnico, artístico e pedagógico, de assessoramento e de direção.

Artigo 3º - São atividades do Magistério as atribuições dos professores e dos especialistas, que ministram, planejam, orientam, dirigem e supervisionam o ensino.

Artigo 4º - Para os efeitos deste Estatuto entende-se por:

continua...
GOLEPNC PROGRESSISTA
CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 1659, de 22.05.91

-continuação-

fls.04

cos serão rigorosamente observados os requisitos mínimos indicados no Anexo I deste Estatuto, sob pena de ser o ato de nomeação ou contratação considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para o Município, nem qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

Artigo 9º - Os cargos de provimento em comissão ou emprego de confiança do Quadro Permanente do Magistério Municipal serão preenchidos, mediante nomeação do Prefeito Municipal, de acordo com as necessidades educacionais.

§ 1º - Os especialistas em Educação assim nomeados, ou contratados, deverão preferencialmente ser escolhidos do Quadro Permanente.

§ 2º - Cessados os motivos ou efeitos de suas nomeações, ou contratos, os Especialistas do Quadro Permanente retornarão automaticamente aos seus postos de origem, com todos os seus direitos e vantagens inerentes.

§ 3º - Quando se tratar de Especialistas estranhos ao Quadro Permanente, findo os motivos ou efeitos de suas atividades, serão exonerados ou dispensados "ad nutum", por ato sumário do Executivo Municipal.

SEÇÃO IV

DOS CONCURSOS

Artigo 10 - As normas gerais para a realização do concurso serão especificadas em edital, com a antecedência mínima de até 60 dias.

Artigo 11 - Dentre os candidatos aprovados, os classificados até o limite de vagas estabelecidas do Anexo I, terão assegurados os seus direitos à nomeação ou contratação.

Artigo 12 - O concurso deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal dentro de 30 (trinta) dias do término de sua realização, devendo ser publicada a relação dos aprovados, devidamente classificados, na imprensa local.

Artigo 13 - Estágio probatório é o período ininterrupto de dois anos de exercício, durante o qual serão testados os seguintes requisitos do servidor:

continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS



Lei nº 1659- de 22.05.91

-continuação-

fls.16

grave;

III - Demissão por:

- a) sentença judicial, transitado em julgado;
- c) processo administrativo, em que lhe seja assegurada a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.

CAPITULO X

DISPOSIÇÃO FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 68 - Os servidores do Magistério Municipal, que não tiveram sido admitidos na forma do artigo 37, II, da Constituição Federal, passam a integrar o Quadro Suplementar do Magistério, em extinção gradativa, conforme Anexo II, à medida que vagarem.

Artigo 69 - Os servidores integrantes do Quadro Suplementar, os substitutos e os Especialistas em Educação estranhos ao quadro permanente, não terão direito aos Sistemas de promoção funcional, previstos no Capítulo III, Seção IV, deste Estatuto.

Artigo 70 - São partes integrantes do presente Estatuto, os Anexos I e II, e as Tabelas A, B, C, que serão periodicamente atualizados e revisados.

Artigo 71 - Além dos direitos e vantagens previstos neste Estatuto, o servidor também terá os direitos e vantagens previstos na legislação vigente da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 72 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e retroagindo em sede afeitos a contar de 15 de maio de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de maio de 1991.

ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 22 de maio de 1991.

NELSON MORALES ROSSI
-Diretor Administrativo-

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositora: Projeto de Lei Complementar de n.º 10, de 04 de novembro de 2.003, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Carlos Cezar Tamiazo.

Assunto: Dá nova redação ao “caput” do art. 10 da Lei Municipal n.º 1.659, de 22 de maio de 1.991.

Parecer:

Trata-se de projeto de lei que altera prazo entre a publicação do edital e a prova do concurso público de 60 para 30 dias.

Não existe vício de iniciativa, sendo plenamente exercido pelo Chefe do Poder Executivo, da mesma forma que não ocorre ingerência de poderes, o que é vedado pelo art. 2º da Constituição Federal. Não ocorre ilegalidade também.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J. que a presente propositura é LEGAL, estando apta a apreciação do Plenário.

Cordeirópolis, 10 de junho de 2003.


CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
OAB/SP 195.971



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

REQUERIMENTO

Nos termos dcs artigos 134 e parágrafos, e 176, inciso I do Regimento Interno, requeremos a **tramitação em regime de urgência especial** do Projeto de Lei Complementar nº. 10, de 4 de novembro de 2005, do Executivo Municipal, que dá nova redação ao artigo 10 da Lei nº 1659, de 22 de maio de 1991, para possibilitar a realização de concurso público para contratação de professores para exercer suas atividades a partir do ano letivo de 2006.

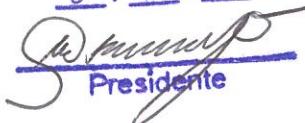
Câmara Municipal de Cordeirópolis, 7 de novembro de 2005.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA – Vereador

APROVADO(A)

- 1º Discussão
 2º Discussão
 Discussão única
 Redação Final

07/11/2005


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 10, de 4 de novembro de 2005.

Aprovado o requerimento de urgência especial, o projeto foi distribuído às Comissões.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2005.

*REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR*

*GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE*

*JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO*



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº. 10, de 4 de novembro de 2005.

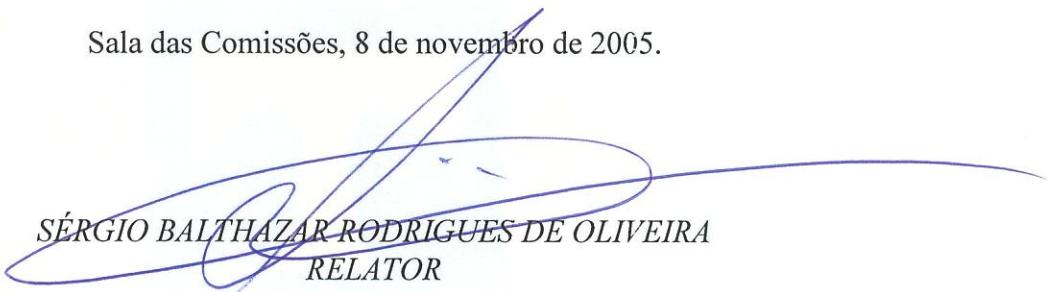
Aprovado o requerimento de urgência especial, o projeto foi encaminhado às Comissões, primeiramente à de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 10, de 4 de novembro de 2005.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2005.


SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR


FÁTIMA MARINA CELIN
PRESIDENTE


TERESA CHIARADIA PERUCHI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em virtude da aprovação do projeto, oferecemos a seguinte redação final, para aprimorar a propositura do ponto de vista da técnica legislativa.

Dá nova redação ao artigo 10 da Lei Municipal nº 1659, de 22 de maio de 1991.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – O artigo 10 da Lei Municipal nº 1659, de 22 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. As normas gerais para realização de concurso serão especificadas em edital, com a antecedência mínima de até 30 (trinta) dias.”

Art. 2º. – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2005.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE

JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2399

Dá nova redação ao artigo 10 da Lei Municipal nº 1659, de 22 de maio de 1991.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – O artigo 10 da Lei Municipal nº 1659, de 22 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** As normas gerais para realização de concurso serão especificadas em edital, com a antecedência mínima de até 30 (trinta) dias.”

Art. 2º. – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 9 de novembro de 2005.

Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN

Presidente

REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



**Lei Complementar nº 093
de 09 de novembro de 2005**

Dá nova redação ao artigo 10 da Lei Municipal nº 1659, de 22 de maio de 1991.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 10 da Lei Municipal nº 1659, de 22 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

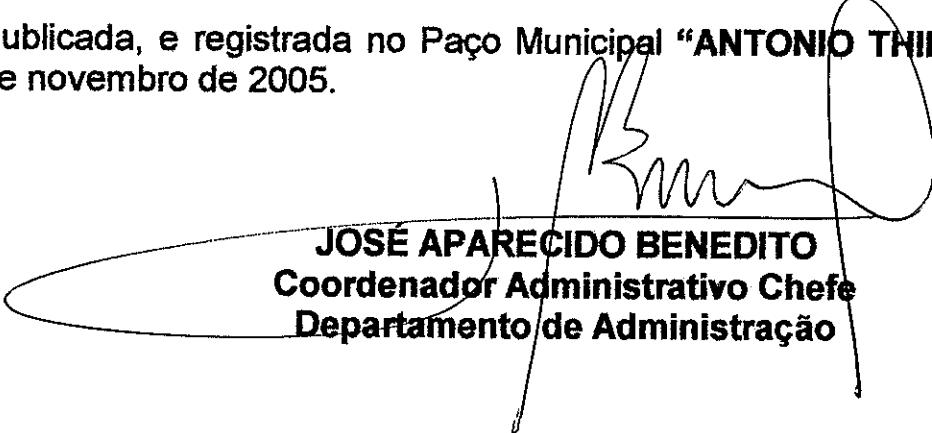
“Art. 10 – As normas gerais para realização de concurso serão especificadas em edital, com a antecedência mínima de até 30 (trinta) dias”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 09 de novembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMAZO
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 09 de novembro de 2005.


JOSE APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo Chefe
Departamento de Administração

Data: 13.10.2005.

O Coordenador Administrativo chefe da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, usando de suas atribuições legais e

tendo em vista o que determina o parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8066, com posteriores alterações,

através deste extrato, torna público os fatos a saber:

As publicações abaixo discriminadas estão se dando nesta oportunidade em razão do atraso no retorno dos instru-

mentos contratuais a Secretaria Administrativa, e que ora se regulamenta nesta data.

Contrato de prestação de serviços nº 020/2005.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Senac – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Objeto: prestação de serviços educacionais para a Contratante composto por: ciclos de palestras (Problemas com o

Alcoolismo) – Palestra I no dia 20.10.05, Palestra II no dia 25.10.05 e Palestra III no dia 27.10.05.

Valor: R\$ 600,00 Data: 19.10.2005

Contrato nº 30290805

Contratante: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Contratada: ARCTEL.COM. DE EQUITY PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Objeto: constitui objeto deste contrato acordo para gestão, assistência técnica (manutenções e correiva), treinamento operacional dos equipamentos de telecomunicações (CPCF-PABX) instalados nas dependências da contratante a seguir discriminados: MARCA/MODELO: INTELBRAS / 80 DIGITAL

Valor: R\$ 180,00 mensais

Vigência: 12 meses Data: 19.10.05

Contrato nº 074/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Contratada: Jornal Cidade de Rio Claro Ltda

Objeto: o presente em por objeto a contratação de empresa especializada em produção gráfica para impressão do jornal oficial do município de Cordeirópolis.

Valor: R\$ 9.360,00 (anual) Vigência: 12 meses Data: 24.10.2005

Contrato de Prestação de Serviços nº 073/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Contratada: Nat Alarms Ltda

Objeto: o presente contrato tem como objeto à prestação de serviços de monitoramento de equipamento de alarme do imóvel da Contratante, situado na Rua Lourenço Ermelino Mazzutti, nº 777, no Jardim José Corte, na cidade de Cordeirópolis, onde está instalada o CEI Centro de Educação Infantil "Uarde Abrahão de Campos Toledo", bem como visita corretiva no equipamento.

Valor: R\$ 480,00 (anual) Vigência: 12 meses Data: 13.10.2005

Termo de Prorrogação contratual 02/2005 ao contrato 41/2005.

Contratante: Prefeitura municipal de Cordeirópolis

Contratada: Auto Posto Tuiuiú Ltda

I Termo Aditivo prorrogação e Re-retificação ao contrato de Locação nº 041/04.

Locatário: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Locador: Joaquim Gomes da Silva Neto

Objeto: O prazo do presente contrato de locação fica prorrogado, com efeito retroativo a 25 de agosto e término

previsto para 31 de dezembro de 2005.

Valor: R\$ 211,00 mensais Data: 30.08.2005.

TERMO DE PARCERIA

Parceiro Público: Departamento de Saúde - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

IPADS: Instituto de Pesquisas e Apoio ao Desenvolvimento Social.

Objeto: O presente termo de parceria tem por objeto a contribuição técnica do IPADS no processo de formulação, acompanhamento e avaliação do plano municipal de saúde, bem como, na reorganização da Estrutura e gestão do Departamento de Saúde, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

Valor R\$ 17.172,80 (dezessete mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta centavos) - dividido em três parcelas mensais)

Vigência: 03 meses

Data: 19.09.2005.

III Termo Aditivo prorrogação e Re-retificação ao contrato de Locação nº 038-A/02.

Locatário: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Locador: Custódio Ozello

Objeto: fica prorrogado o contrato nº 038-A/02, por mais 12 meses, a contar de 1º.11.2005 com término previsto para 30.11.2006.

Valor: R\$ 584,00,00 mensais

Vigência: 12 meses

Data: 27.11.05

I Termo Aditivo ao contrato nº 048/05.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Contratado: MKM Engenharia Ambiental Ltda

Objeto: fica prorrogado por mais 30 dias, a vigência do contrato de prestação de serviços nº 048/05, com início retroativo a 29.09.05 e término previsto para 28.10.2005.

Vigência: 30 dias

Data: 06.10.2005.

Preferitura Municipal de Cordeirópolis, 24 de novembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

combustíveis dos tipos gasolina comum e álcool hidratado conforme as seguintes estimativas:

Gasolina Comum

Secretaria	Quantidade litros	R\$ Unitário	R\$ total
Obras e Serviços	3.000	2,409	7.227,00
Educação	1.000	2,409	2.409,00
Saúde	5.000	2,409	12.045,00

Álcool Hidratado

Secretaria	Quantidade litros	R\$ Unitário	R\$ total
Obras e Serviços	1.000	1,209	1.209,00
Educação	1.000	1,209	1.209,00
Saúde	600	1,209	724,40

Este termo de prorrogação contratual tem seu valor global estimado em R\$ 24.824,40 (vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).

Este termo de prorrogação contratual vigente até 03 de novembro de 2005, contado da data de sua celebração, totalizando 180 (cento e oitenta dias) corridos, conforme preceituia o inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações.

Data: 03/10/2005.

Termo de Prorrogação contratual 02/2005 no contrato 40/2005.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cordenópolis

Contratada: Auto Posto Arara Azul Ltda
Objeto: A Contratada obriga-se a fornecer a Prefeitura de forma parcelada, a pedido e a critério da Prefeitura, combustíveis dos tipos óleo diesel conforme as seguintes estimativas:

Óleo Diesel

Secretaria	Quantidade litros	R\$ Unitário	R\$ total
Obras e Serviços	20.000	1,899	37.980,00
Educação	10.000	1,899	18.990,00

Este termo de prorrogação contratual tem seu valor global estimado em R\$ 56.970,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e setenta reais).

Este termo de prorrogação contratual vigêra até 11 de novembro de 2005, contado da data de sua celebração, totalizando 180 (cento e oitenta dias) corridos, conforme preceituia o inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações.

Portaria nº 6083 de 13 de outubro de 2005

Denrite, à pedido, Servidora, do Quadro de Pessoal da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamizao – Prefeito do Município de Cordenópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o artigo 81, incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordenópolis,

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica demitida, a pedido, a contar de 13 de outubro de 2005, a servidora, Sra. Geralda Alves de Faria, lotada no emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais - Departamento de Educação e Cultura - Quadro de Pessoal Cateóstica da Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 5092 de 03 de fevereiro de 2003.

Art. 3º - Esta Portaria Municipal de Cordenópolis, aos 13 de outubro de 2005 - 57 da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Lei Complementar nº 093 de 09 de novembro de 2005

Dá nova redação ao artigo 10 da Lei Municipal nº 1659, de 22 de maio de 1991.

O Prefeito do Município de Cordenópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordenópolis decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 10 da Lei Municipal nº 1659, de 22 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – As normas gerais para realização de concurso serão especificadas em edital, com a antecedência mínima de até 30 (trinta) dias”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Cezar Tamizao
Prefeito Municipal

Carlos Cezar Tamizao
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “Antônio Thirion”, em 13 de outubro de 2005.

Publicada, e registrada no Paço Municipal “Antônio Thirion”, em 09 de novembro de 2005.

José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo-Chefe

Departamento de Administração

José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo-Chefe

Departamento de Administração

Portaria nº 6102 de 21 de novembro de 2005

Dispõe sobre a substituição de servidor ocupante do emprego público de Chefe de Manutenção, conforme específica.

Portaria nº 6084 de 13 de outubro de 2005

Carlos Cezar Tamiazo — Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o artigo 81, incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, e,

Organica do Município de Cordeirópolis e,

Considerando - o que dispõe o memorando expedido pela Seção Pessoal da Municipalidade, com cópia em seu poder;

Considerando - o que dispõe a Lei Municipal nº 2237, de 27 de janeiro de 2005.

Considerando - finalmente, que o Departamento de Educação e Cultura considerado prestação serviços de natureza essencial à comunidade, considerando que a Sra. Marilva Gardezaní Brassoloto substituirá a Sra. Maria Gilda no período de afastamento pelo INSS.

R e s o l v e:

Art. 1º - Por motivo de férias regulamentares, fica designado, no período de 21/11 a 10/12/2005, vinte (20) dias o servidor Sr. Rufino Corte, lotado no emprego público de Oficial de Encanador, para substituir o Sr. Luiz Carlos Ferreira — Chefe de Manutenção da Municipalidade, ambos lotados no Departamento de Obras e Serviços, com percepção de

Portaria nº 6086 de 03 de outubro de 2005

Contrata Servidora, em caráter temporário, no Emprego Público de Menudeira, do Quadro de Pessoal da Municipalidade, conforme específica.

Portaria nº 6087 de 13 de outubro de 2005

Carlos Cezar Tamiazo — Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o artigo 81, incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, e,

Considerando - o que dispõe o memorando expedido pela Seção Pessoal da Municipalidade, com cópia em seu poder;

Considerando - o que dispõe a Lei Municipal nº 2237, de 27 de janeiro de 2005.

Considerando - finalmente, que a Saúde é considerada prestação de serviços de natureza essencial à comunidade.

Art. 1º - Fica contratada pelo período de 03/10/2005, à 02/04/2006, nos termos da Lei Municipal nº 2237, de 27 de janeiro de 2005, a Sra. Daniela Cristina da Silva Bonin — portadora do CIRG N° 35.556.846-0 e cadastrado no Pis/Pasep sob nº 126.431.342-32, para exercer as funções do emprego público de Recepção do Departamento de Saúde — Quadro de Pessoal Cefetista

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica contratada pelo período de 03/10/2005, à 02/04/2006, nos termos da Lei Municipal nº 2237, de 27 de janeiro de 2005, a Sra. Daniela Cristina da Silva Bonin — portadora do CIRG N° 35.556.846-0 e cadastrado no Pis/Pasep sob nº 126.431.342-32, para exercer as funções do emprego público de Recepção do Departamento de Saúde — Quadro de Pessoal Cefetista

Portaria nº 6088 de 13 de outubro de 2005

Contrata Servidora, em caráter temporário, no Emprego Público de Recepção do Quadro de Pessoal da Municipalidade, conforme específica.

Educação e Cultura – Quadro de Pessoal Celestino da Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de novembro de 2005; 57 da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Art. 2º - A Servidora, ora contratada, prestará serviços com subordinação ao Departamento de Saúde, cuja jornada, horário e local de trabalho, serão os estabelecidos na data, horário e local de trabalho, serão os estabelecidos pelo responsável do setor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 17 de outubro de 2005; 57 da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antônio Thirion", em 21 de novembro de 2005.

Art. 2º - A Servidora, ora contratada, prestará serviços com subordinação ao Departamento de Educação e Cultura, cuja jornada, horário e local de trabalho, serão os estabelecidos pelo responsável do setor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retratando em seus efeitos legais a contar de 03 de outubro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 13 de outubro de 2005- 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO THIRION", EM 13 DE OUTUBRO DE 2005.

Art. 2º - O Servidora, ora contratada, prestará serviços com subordinação ao Departamento de Educação e Cultura, cuja jornada, horário e local de trabalho, serão os estabelecidos pelo responsável do setor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 13 de outubro de 2005- 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO THIRION", EM 13 DE OUTUBRO DE 2005.

Art. 2º - O Servidora, ora contratada, prestará serviços com subordinação ao Departamento de Educação e Cultura, cuja jornada, horário e local de trabalho, serão os estabelecidos pelo responsável do setor.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 13 de outubro de 2005.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 13 de outubro de 2005- 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

APAE
Cordeirópolis


Colabore
Tel.: 3546-2189

MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
1º QUADRIMESTRE DE 2005

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL E PREVIDENCIÁRIAS
(Artigo 22; Artigo 59, § 1º,incisos II e IV e § 2º da Lei Complementar 101/00; §§ 1º e 2º do Artigo 2º da Lei Federal nº 9717/98)

DESPESAS COM PESSOAL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	MÊS REF.: ABRIL	Valores expressos em R\$	
													Total:	
Despesas com Pessoal Ativo	709.842,87	751.934,93	815.832,97	744.390,60	868.949,76	806.083,11	1.044.765,83	1.327.386,35	764.547,18	690.215,92	948.873,08	944.289,13	10.417.721,33	
Mão-de-Obra terceirizada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Sociais	161.240,89	155.047,88	174.541,70	173.188,20	178.758,97	182.052,91	180.006,93	333.576,85	211.697,08	205.167,91	264.705,32	22.632,77	2.285.620,41	
Indivíduos	26.571,42	26.571,42	85.480,81	29.228,57	29.228,57	49.688,54	37.597,17	29.228,57	29.228,57	37.597,17	37.597,12	37.597,12	44.844,65	
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Salário Família	644,42	438,00	651,50	996,45	1.235,07	683,04	737,89	697,07	606,07	756,65	426,55	436,71	8.309,42	
Sentenças Judiciais do período	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras desp.com pessoal (PA,SEB,etc)	116.510,58	97.390,34	128.343,84	125.243,06	126.916,94	126.944,90	131.391,51	159.035,90	251.086,58	50.216,86	56.512,15	89.863,49	1.461.476,15	
Subtotal	1.016.810,18	1.031.382,57	1.204.840,82	1.073.046,88	1.205.088,91	1.145.592,53	1.408.590,70	1.858.693,34	1.797.165,48	976.635,91	1.308.517,22	1.002.210,22	14.621.573,76	
(-) DEDUÇÕES §1º do art. 19)														
Indenização por demissão (inc.I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivos a demissão voluntária (inc.II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deságio Judicial de competência (inc.IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indivíduos e Pensionistas (inc.VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00								
TOTAL	1.016.810,18	1.031.382,57	1.204.840,82	1.073.046,88	1.205.088,91	1.145.592,53	1.408.590,70	1.858.693,34	1.797.165,48	976.635,91	1.308.517,22	1.002.210,22	14.621.573,76	

DESPESAS COM PESSOAL INATIVO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	MÊS REF.: ABRIL	Valores expressos em R\$	
													Total:	
Despesas com Pessoal Inativo	26.571,42	26.571,42	85.480,81	29.228,57	29.228,57	49.688,54	37.597,17	29.228,57	29.228,57	37.597,12	37.597,12	37.597,12	44.844,65	
Outros benefícios e desp. com inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Subtotal	26.571,42	26.571,42	85.480,81	29.228,57	29.228,57	49.688,54	37.597,17	29.228,57	29.228,57	37.597,12	37.597,12	37.597,12	44.844,65	
(-) DEDUÇÕES														
Contribuições dos Segundos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DESPESAS LIQUIDAS	26.571,42	26.571,42	85.480,81	29.228,57	29.228,57	49.688,54	37.597,17	29.228,57	29.228,57	37.597,12	37.597,12	37.597,12	44.844,65	

Carlos Cesar Tannizaco
Prefeito Municipal

Maria Tereza B. Tonelotti
Chefe de Contabilidade

Sérgio Maronezi
Responsável pelo Controle Interno

Obs.: Esse relatório está sendo republícado, por ter sido publicado anteriormente com incorreções.

MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
1º QUADRIMESTRE DE 2005

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 (Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

	EXERCÍCIO ANTERIOR	1º QUADRIMESTRE	
		RS	%
Receita Corrente Líquida	29.492.577,05	35.226.981,23	
Despesas Totais com Pessoal	13.722.660,77	46,53	
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	15.925.991,61	54,00	
Limite Legal (art. 20 LRF)	15.925.991,61	54,00	
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	
Despesa Líq. Inativos e Pensionistas			
Total da Despesa Líquida	410.838,14	1,39	
Limite Legal (§1º,art.2º Lei Federal 9.717/98)	3.539.109,25	12,00	
Excesso a Regularizar			
Dívida Consolidada Líquida			
Saldo	11.708.424,95	39,70	
Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado)	35.391.092,46	120,00	
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	
Concessões de Garantias			
Montante	0,00	0,00	
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	6.488.366,95	22,00	
Excesso a Regularizar			
Operações de Crédito (exceto ARO)			
Realizadas no período	1.278.116,24	4,33	
Limite legal (inc 1º art. 7º Res. nº 43 Senado)	4.718.812,73	16,00	

I - COMPARATIVOS:

Valores expressos em R\$

Carlos Cesar Tamizzo - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o art. 81, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Decreto:

Decreto nº 2332 de 21 de outubro de 2005
 Decreta "Ponto Facultativo" nas Repartições Públicas Municipais e Autarquias da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cesar Tamizzo - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o art. 81, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Art.1º - Fica decretado "Ponto Facultativo" nas repartições públicas municipais no próximo dia 28 (vinte e oito), consagrado ao "Funcionalismo Público".

Art. 2º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, como: CEIs, Limpeza pública, Pronto-Socorro, Abastecimento, etc, e que têm o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste decreto e deverão obedecer às instruções emanadas de seus respectivos responsáveis.

Art. 3º - Caberá aos Chefes de cada Departamento Mu-

Excesso a regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo devedor					
Limite legal (art. 10 Res.nº 43 Senado)	2.064.480,39	7,00	2.465.888,69	7,00	

Excesso a regularizar

Decreto.

II – INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):

Cordeirópolis, 25 de maio de 2.005.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Maria Teresa B. Tonelotti
Chefe de Contabilidade

Sérgio Maronezi
Responsável pelo Controle Interno

Obs.: Esse relatório está sendo republicado, por ter sido publicado anteriormente com incorreções.

Lei nº 295 de 1º de novembro de 2005
Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “Festival João Pacífico”, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:
Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos o “Festival João Pacífico” de valorização da música produzida por compositores de Cordeirópolis.

Art. 2º - O Festival será sempre no mês de outubro e terá a fase “Canta Cordeirão” para músicas de estilo rock, MPB e similares e também a fase “Lua e Canção” para músicas sertanejas.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a distribuir premiações aos grupos que mais se destacarem neste festival.

Art. 4º - As despesas com a presente Lei conterão por conta de dotações orçamentária próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicado, e registrado no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 31 de outubro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

Art. 4º - Os dirigentes das Autarquias Municipais: S.A.E. - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis e HMC - Hospital e Maternidade de Cordeirópolis poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de outubro de 2005; 57 da Emancipação Político-Administrativa do Município.